



Fundado em 24 de abril de 1910

Asilo São Vicente de Paulo

C.N.P.J. (MF) 61.920.589/0001-06

Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/1939 Utilidade Pùb. Municipal - Lei nº 378/1960
Utilidade Pùb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Pùb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo M.J. 14.729/1988
Av. da Saudade, 145 - Fone (11) 4524-0590 e Fax (11) 4524-8400 - CEP 13253-000 - ITATIBA - SP
E-mail: contato.asilotatiba@gmail.com

Visite nosso site:
www.asilotatiba.org.br

Disk Doação (11) 4524-0590
Ligue, que nós retiramos sua doação!

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.589

ESTATUTO SOCIAL DO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, DE ITATIBA-SP.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O Asilo São Vicente de Paulo, de Itatiba-SP é uma associação civil, de natureza jurídica e de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, apolítica, fundada em 24/04/1910 com prazo de duração indeterminado, cujas finalidades são de relevância pública, destinada a idosos, sem fazer distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 2º O Asilo São Vicente de Paulo, também denominado pela sigla ASVPI ou simplesmente ASILO tem sua sede à Avenida da Saudade, 145, Centro, no município de Itatiba, estado de São Paulo, CEP 13.253-00 e foro jurídico na Comarca de Itatiba-SP.

Art. 3º O ASVPI tem por finalidade realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Art. 4º O ASVPI atuará prioritariamente no atendimento de idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, promovendo o serviço de acolhimento institucional, independentes e/ou com diferentes graus de dependência, especialmente aqueles que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligéncia, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

§ 1º Mediante deliberação da diretoria, poderão ser acolhidos provisória e/ou excepcionalmente, adultos com idade inferior a 60 anos, quando forem esgotadas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, e devidamente cientificado à Promotoria pública do município.

§ 2º Para o cumprimento das suas finalidades, o ASILO poderá receber auxílios ou firmar termos de parceria, de cooperação, de colaboração, de fomento, acordos de cooperação, contratos, convênios, subvenções com administração pública das três esferas de governo, bem como articular-se, de forma conveniente, com empresas e entidades de qualquer nacionalidade.

Art. 5º Os serviços prestados inerentes ao acolhimento do idoso constarão de contrato de prestação de serviços a ser estabelecido entre o ASILO e o idoso ou seu curador, que, de acordo com as normativas vigentes, estabelecerá as formas e percentual de participação financeira na contratualização dos serviços.





Fundado em 24 de abril de 1910

Asilo São Vicente de Paulo

C.N.P.J.(MF) 51.920.569/0001-06

Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/1939 Utilidade Pùb. Municipal - Lei nº 378/1960
Utilidade Pùb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Pùb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo MJ 14.729/1989
Av. da Saudade, 145 - Fone (11) 4524-0590 e Fax (11) 4524-8400 - CEP 13253-000 - ITATIBA - SP
E-mail: contato.asiloitatiba@gmail.com

Visite nosso site:
www.asiloitatiba.org.br

Disk Doação (11) 4524-0590
Ligue, que nós retiramos sua doação!
Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfiche nº 7.589

RH
RL

Art. 6º O ASILO terá um Regimento Interno que disciplinará as suas normas de funcionamento.

Parágrafo único: O regimento interno deverá ser revisto periodicamente, de maneira a garantir sua adequação à realidade e normativas vigentes, e entrará em vigor, após aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º Para consecução de sua finalidade estatutária o ASILO poderá se organizar em quantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, dentro ou fora do município, as quais se regerão obrigatoriamente por este Estatuto social e pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. Também poderão ser criadas unidades prestadoras de serviços ou produtos, na forma da lei, cujos resultados operacionais e financeiros serão aplicados integralmente na execução da finalidade estatutária do ASILO, auxiliando-o na sua sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º O Asilo São Vicente de Paulo é composto de número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

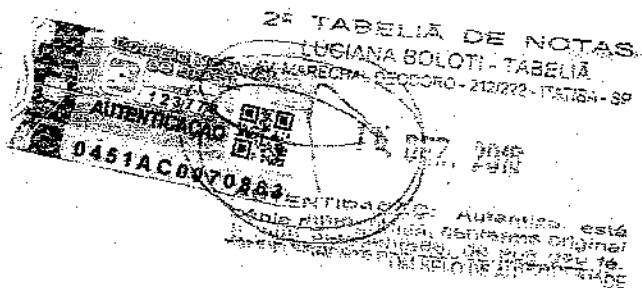
- I. Fundadores - os que assinaram a ata da Assembleia Geral de fundação da ASVPI;
- II. Colaboradores – aqueles que prestam serviço voluntariamente, conforme Termo de adesão estruturado a partir da Lei federal que dispõe sobre o serviço voluntário;
- III. Beneméritos ou Benefitores – aqueles que assim são titulados pelos serviços prestados por muito tempo à associação.

Art. 9º São direitos dos associados quites com seus deveres junto ao ASILO:

- I. Participar das Assembleias convocadas previamente na forma deste Estatuto;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. Apresentar oficialmente à diretoria propostas, críticas ou denúncias que impactam diretamente no atendimento prestado ao idoso e sua família, considerando especialmente os princípios da legalidade, imparcialidade, transparência e ética;
- IV. Pedir, por escrito, informação sobre as atividades desenvolvidas pelo ASILO;
- V. Solicitar vistas, na sede do ASILO, dentro do mês que antecede a Assembleia Geral Ordinária, do Balanço Geral, das Contas e dos Livros Fiscais;
- VI. Por meio de requerimento, se desligar do ASILO a qualquer tempo.

Art. 10 São deveres dos associados junto ao ASILO:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as deliberações da Diretoria e Assembleia, mesmo que seja voto vencido;
- III. Zelar pelo decoro, ética e credibilidade do ASILO;





Fundado em 24 de abril de 1910

Asilo São Vicente de Paulo

C.N.P.J.(MF) 51.920.569/0001-06

Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/1938 Utilidade Pùb. Municipal - Lei nº 376/1960
Utilidade Pùb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Pùb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo MJ 14.729/1989
Av. da Saudade, 145 - Fone (11) 4524-0530 e Fax (11) 4524-8400 - CEP 13253-000 - ITATIBA - SP
E-mail: contato.asilotatiba@gmail.com

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP.

Microfilm nº 7.589

Disk Ligue

Visite nosso site:
www.asilotatiba.org.br

- IV. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, relativos às atividades por ele desenvolvidas, relacionadas com o ASILO;
- V. Comunicar previamente à Diretoria, por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo.

Art. 11 O não cumprimento dos incisos constantes no art. 9º poderá implicar em sanções que poderão se dar na forma de uma advertência verbal, por escrito ou até a exclusão do quadro de associados.

§ 1º Mediante constatação de infração aos deveres dos associados, será instaurado procedimento de averiguação pela diretoria que decidirá pela sanção a ser aplicada.

§ 2º Deixará de ser associado, a partir da decisão da diretoria, ao qual caberá recurso à Assembleia Geral, o associado que:

- I. Cuja conduta moral, pública ou privada, seja considerada antiética, imoral ou prejudique a credibilidade do ASILO;
- II. Conduzir-se de maneira contrária aos princípios adotados na instituição, conforme determinam as normas e estatutos, e aceitos pelo associado ao ingressar;
- III. Não cumprir os deveres estatutários que lhe são específicos.

Parágrafo único. Deixará de ser associado, o Associado Contribuinte que não efetuar o pagamento de sua mensalidade durante seis (6) meses consecutivos, sem justificativas.

Art. 12 Os associados que se candidatarem a cargos eletivos nas eleições majoritárias ou municipais deverão solicitar afastamento, 90 dias antes da eleição, sendo reintegrado automaticamente ao quadro de associados quando o resultado final for veiculado em publicação oficial.

Parágrafo único. O associado diretor, caso venha a ser eleito, deverá renunciar efetivamente ao cargo, de maneira a garantir o cumprimento das normativas vigentes, que zelam para que não haja conflito de interesses entre as instâncias pública e privada.

Art. 13 A admissão dos associados será feita pela indicação dos diretores ou de outro associado com a aprovação da diretoria e seu desligamento dar-se-á a pedido a ser aprovado também pela diretoria.

Art. 14 Os associados de qualquer categoria não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou financeiras da instituição.

Art. 15 Em qualquer caso, como nos pedidos de desligamento ou exclusão, os associados não terão direito a remuneração dos serviços dedicados ao ASILO ou restituição das contribuições feitas ao mesmo.





Fundado em 24 de abril de 1910

Visite nosso site:
www.asiloitatiba.org.br

Asilo São Vicente de Paulo

C.N.P.J. (MF) 51.920.569/0001-06

Utilidade Pùb. Municipal - Lei nº 376/1960

Utilidade Pùb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Pùb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo MJ 14.729/1989

Av. da Saudade, 145 - Fone (11) 4524-0590 e Fax (11) 4524-8400 - CEP 13253-000 - ITATIBA - SP
www.asiloitatiba.org.br

E-mail: contato.asiloitatiba@gmail.com
Ur. Reg Pùs. Jur. Itatiba/SP: 1524-0590
Microfime nº 7.589

16
Ur. Reg Pùs. Jur. Itatiba/SP: 1524-0590
Microfime nº 7.589

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 A administração do ASILO será exercida por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 A Assembleia Geral é o órgão soberano do ASILO, composto pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e, dentro dos limites legais e estatutários, tem poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa do mesmo, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18 A convocação da Assembleia Geral será feita:

- I. Pelo Presidente, após deliberação da Diretoria; ou
- II. Pelo Conselho Fiscal; ou
- III. Por 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, após solicitação não atendida pelo Presidente.

Artigo 19 A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita por edital publicado na imprensa local e afixado na sede do ASILO, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, designando-se local e hora da reunião.

Art. 20 Compete à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se anualmente no mês de janeiro:

- I. Apreciar o relatório do trabalho desenvolvido pela diretoria;
- II. Aprovar o Plano de Trabalho para o ano em curso;
- III. Aprovar as contas, o Balanço, os relatórios financeiros, administrativos, e de assistência social, bem como tomar conhecimento dos pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal.

§ 1º A cada 5 (cinco) anos, além das competências supracitadas, cabe à Assembleia eleger a Diretoria executiva e o Conselho Fiscal para o quinquênio subsequente.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária, deliberará pela maioria de votos dos associados em condições de votar e instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 21 Compete à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos, sendo de sua competência exclusiva os enumerados em seguida:

- I. Deliberar sobre as alterações do Estatuto social;
- II. Deliberar sobre a dissolução da instituição e destinação de seu patrimônio remanescente;

2º TABELIA DE NOTAS
LUCIANA BOLOTI - TABELIÃ
CORRETAIS GEODOSIO - 215222 - ITATIBA - SP



15 DEZ. 2016

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
assinatura, conforme original
assim apresentada, em 15 de dez.
2016, em nome da entidade acima mencionada.



Asilo São Vicente de Paulo

C.N.P.J. (MF) 51.920.569/0001-08

Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/1989 Utilidade Pùb. Municipal - Lei nº 376/1960
Utilidade Pùb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Pùb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo MJ 14.729/1989

Av. da Saudade, 145 - Fone (11) 4524-0530 e Fax (11) 4524-8400 - CEP 13253-000 - ITATIBA - SP
E-mail: contato.asiloitatiba@gmail.com

Fundado em 24 de abril de 1910

Visite nosso site:
www.asiloitatiba.org.br

① Bleu B Ligue, q
Or. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.569

- III. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. Destituir diretores e conselheiros;
- V. Deliberar sobre o Regimento Interno.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária, deliberará pela maioria de votos dos associados em condições de votar e instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 2º Para a validade das deliberações sobre a destituição de diretores e conselheiros, alteração do estatuto ou dissolução do ASILO, serão necessários os votos de ¾ (três quartos) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira ou segunda convocações, sem o devido quórum estabelecido.

Art. 22 As Assembleias Gerais terão seus trabalhos presididos:

- I. Pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário ou;
- II. Por associado, acionado na ocasião e auxiliado por um Secretário "ad hoc", escolhido por ele, nas assembleias que não forem convocadas pelo Presidente e, neste caso, deverão ser convidados para compor a mesa os signatários do respectivo edital de convocação.

Artigo 23 As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação ou que com eles tenham direta e imediata relação.

Artigo 24 As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito ao mesmo e a votação será:

- I. A descoberto ou;
- II. Pelo voto secreto, se assim decidir o plenário; e
- III. O presidente votará somente em caso de empate.

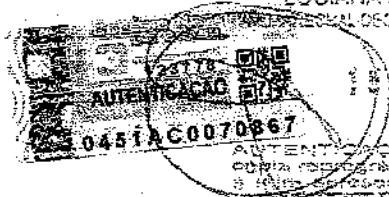
Artigo 25 O que ocorreu na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada de forma sumária e assinada no final dos trabalhos pelo Secretário, pelo Presidente e por todos os associados presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 A Diretoria será constituída por:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

2º TABELIÃ DE NOTAS
LUCIANA BOLOTI - TABELIÃ
NOTARIAL OSCORRO - 313722 - ITATIBA - SP



AUTENTICO: Autentico este
certificado originalmente, conforme original
que me apresentou, ao qual devo fe-
char-me, e que é de autenticidade
de fato e de direito.

Asilo São Vicente de Paulo

Fundado em 24 de abril de 1910

C.N.P.J. (MF) 51.920.569/0001-06
Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/1939 Unidade Pùb. Municipal - Lei nº 376/1960
Unidade Pùb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Unidade Pùb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo MJ 14.729/1989
Av. da Saudade, 145 - Fone (11) 4524-0590 e Fax (11) 4524-8400 - CEP 13253-000 - ITATIBA - SP
E-mail: contato.asilotatiba@gmail.com

Visite nosso site:
www.asilotatiba.org.br

① Dir. Lig Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP
Microfilme nº 7.589

RIS

VII. Diretor Espiritual

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, permitida a recondução de seus membros no todo ou em parte.

Art. 27 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar o Plano de trabalho anual, submeter à Assembleia Geral Ordinária e tomar as providências para sua execução;
- II. Elaborar o relatório anual de atividades e submetê-lo à Assembleia Geral Ordinária;
- III. Elaborar balancetes semestrais e o balanço patrimonial anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Envidar esforços para receber auxílios ou firmar termos de parceria, de cooperação, de colaboração, de fomento, acordos de cooperação, contratos, convênios, subvenções com administração pública das três esferas de governo, bem como articular-se, de forma conveniente, com empresas e entidades de qualquer nacionalidade;
- V. Contratar e demitir funcionários e autorizar a atuação de voluntários;
- VI. Aplicar as sanções previstas neste Estatuto a associados, voluntários e funcionários;
- VII. Fixar o valor das contribuições mensais aos associados;
- VIII. Constituir departamentos, comissões e designar representações e coordenações, visando o melhor desenvolvimento das atividades-fim;
- IX. Elaborar e manter atualizado à realidade e normativas pertinentes, o Regimento Interno para ser submetido à Assembleia Geral;
- X. Indicar os bancos, ou banco, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- XI. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associado, bem como fazer a indicação para a concessão do título de Associado Benemérito;
- XII. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XIII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral, exceto no caso de aquisição por doação sem encargo para o ASILO, que não necessitará da referida autorização;
- XIV. Contrair obrigações; ceder direitos; transigir e adquirir, alienar ou onerar bens móveis, especialmente utensílios, equipamentos, mobiliários e veículos, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

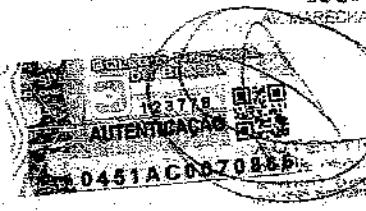
Art. 28 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias, e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por pelo 2/3 (dois terços) de seus membros, ou ainda, a pedido do Conselho Fiscal.

§ 1º A convocação das reuniões será feita pelo 1º Secretário, através de contato telefônico, e/ou correspondência eletrônica ou, quando identificada a necessidade, correspondência com AR (aviso de recebimento).

§ 2º Os assuntos submetidos à diretoria serão deliberados por maioria simples de voto.

2º TABELIÃ DE NOTAS
LUCIANA BOLOTI - TABELIÃ
ESPECIAL DEODORO - 212/222 - ITATIBA - SP

6 DEZ. 2018



AUTENTICO: Autentico esta
assinatura conforme consta
no documento original, de que sou posse.
Data: 06/12/2018



Fundado em 24 de abril de 1910

Asilo São Vicente de Paulo

C.N.P.J. (MF) 51.920.589/0001-08

Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/1939 Utilidade Pùb. Municipal - Lei nº 376/1960
Utilidade Pùb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Pùb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo MJ 14.729/1989
Av. da Saudade, 145 - Fone (11) 4524-0590 e Fax (11) 4524-8400 - CEP 13253-000 - ITATIBA - SP
E-mail: contato.asilotatiba@gmail.com

Visite nosso site:
www.asilotatiba.org.br

① Disk Dúzia (11) 4524-0590
Of. Reg. P. J. Itatiba/SP. cód.
Microfilme nº 7.589

(P/)
dx

Art. 29 O membro da Diretoria que faltar a mais de três reuniões consecutivas sem motivo justificado perderá seu mandato automaticamente e será substituído, a critério da Diretoria, por um dos suplentes. Assim como em havendo renúncia de algum dos diretores eleitos pela Assembleia, o mesmo poderá ser substituído por indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O diretor que precisar ausentar-se por mais de três reuniões consecutivas solicitará, por escrito, a devida licença.

Art. 30 Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Representar o ASILO nas relações externas, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, as Resoluções e Deliberações da Diretoria e as propostas do Conselho Fiscal aprovadas em Assembleia Geral;
- III. Assinar com o Tesoureiro a correspondência financeira da instituição, os cheques bancários para a retirada de numerário, os balancetes do movimento financeiro e demais documentos que representem valor, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais, ou quaisquer outros atos de favor;
- IV. Assinar os Termos de ajuste - termos de parceria, de cooperação, de colaboração, de fomento, acordos de cooperação, contratos, convênios, subvenções estabelecidos com administração pública das três esferas de governo;
- V. Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões de Diretoria, orientando e dirigindo os trabalhos, tomando os votos e comunicando a decisão;
- VI. Representar o ASILO em todos os atos, atividades e solenidades, falando, agindo e opinando em seu nome;
- VII. Admitir e demitir funcionários, sempre que julgar necessário e com aprovação dos demais membros da Diretoria, em sua maioria, com o aval do Conselho Fiscal;
- VIII. Assinar os termos de demissão ou exclusão de associados, bem como instrumentos de procuração, contratos e quaisquer documentos que possam obrigar o ASILO.

Art. 31 Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente, por delegação deste, no desempenho de suas funções;
- III. Manter permanente contato com a Presidência;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, as Resoluções e Deliberações da Diretoria e as propostas do Conselho Fiscal aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 32 Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar todas as reuniões de Assembleia e da Diretoria Executiva, redigindo as atas em livro próprio;
- II. Tomar as providências cabíveis para a convocação das reuniões de diretoria e de Assembleia Geral;

2º TABELIA DE NOTAS
LUCIANA BOLOTI - TABELIÁ
AV. MARQUES DE SOUZA - 212/222 - ITATIBA - SP

12.377.100-0001-9

16 DEZ. 2016



AUTENTICADO: Autentico esta
reprodução, conforme original, fe-
ita na forma de cópia, do que deve fe-
rindo, integralmente, o selo de autenticidade.

Asilo São Vicente de Paulo

C.N.P.J. (MF) 51.920.589/0001-06

Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/1999 Utilidade Pùb. Municipal - Lei nº 376/1960
Utilidade Pùb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Pùb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo MJ 14.729/1989
Av. da Saudade, 145 - Fone (11) 4524-0590 e Fax (11) 4524-8400 - CEP 13253-000 - ITATIBA - SP
E-mail: contato.asilotatiba@gmail.com

Fundado em 24 de abril de 1910

Visite nosso site:
www.asilotatiba.org.br

① U.F. Neg Pcs. Jir. 4524-0590
Microfilme nº 7.589

20

- III. Responder pelo setor de correspondência da instituição;
- IV. Organizar e manter sob sua responsabilidade o arquivo da secretaria;
- V. Incumbir-se da divulgação das atividades da instituição junto à imprensa local;
- VI. Preparar os relatórios relativos à atuação da diretoria, para apresentação à Assembleia Geral.

Art. 33 Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o titular em suas faltas e impedimentos legais;
- II. Assumir o mandato do titular até seu término, no caso de vacância;
- III. Prestar de modo irrestrito, sua colaboração ao titular sempre que solicitado.

Art. 34 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Promover a arrecadação da receita, inclusive proveniente das contribuições dos Associados Contribuintes, contabilizando-a e arquivando os documentos fiscais comprobatórios;
- II. Providenciar pagamento de todos os compromissos da instituição, devidamente autorizados pelo Presidente;
- III. Executar as decisões de ordem econômica e financeira da Diretoria;
- IV. Controlar a receita, a despesa e os valores mobiliários;
- V. Preparar a prestação de contas e o balanço anual do movimento financeiro da instituição para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Preparar balancetes e apresentá-los ao Conselho Fiscal, semestralmente ou sempre que solicitado;
- VII. Assinar juntamente com o Presidente, ou Vice-Presidente todos os documentos relativos à movimentação e demonstração de valores, cheques bancários, recebimentos, doações, donativos e legados;
- VIII. Manter sob sua guarda e responsabilidade, o numerário, documentos contábeis e livros fiscais da instituição.

Art. 35 Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o titular em suas faltas e impedimentos legais;
- II. Assumir o mandato do titular até seu término, no caso de vacância;
- III. Prestar de modo irrestrito, sua colaboração ao titular sempre que solicitado.

Art. 36 Compete ao Diretor Espiritual:

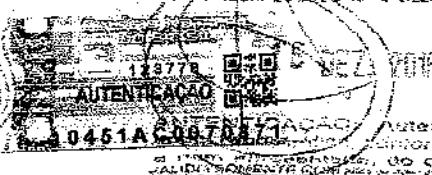
- I. Prestar orientação espiritual aos idosos acolhidos que desejarem;
- II. Manter alinhamento de conduta com o setor de psicologia da instituição.

Parágrafo único. Este cargo não é eletivo, e deverá ser exercido obrigatoriamente por um sacerdote indicado pela autoridade diocesana.

2ª TABELIA DE NOTAS

LUCIANA SOLOTI - TABELIÁ

ABRIGO ESPECIAL VELHOS - 21/2/22 - ITATIBA - SP



Autentico este documento, conforme original, o qual consta de que deu fé.
Autenticado por: [Signature]

Asilo São Vicente de Paulo

C.N.P.J.(MF) 51.920.569/0001-05

Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/1988 Utilidade Pùb. Municipal - Lei nº 378/1960
Utilidade Pùb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Pùb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo M4 14.729/1989
Av. da Saudade, 145 - Fone (11) 4524-0590 e Fax (11) 4524-8400 - CEP 13253-000 - ITATIBA - SP
E-mail: contato.asilotatiba@gmail.com

Fundado em 24 de abril de 1910

Visite nosso site:
www.asilotatiba.org.br

Or. Reg. P.C. 2 / 111 4524-0590
Microfilme nº 7.589

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

Art. 37 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato coincidente com o da Diretoria, sendo permitida a reeleição. Parágrafo único. Em caso de vacância do titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu final.

Art. 38 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação da Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Analisar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, solicitando esclarecimentos em caso de dúvida para emissão de pareceres à Assembleia Geral;
- III. Apreciar o Balanço e o Inventário que acompanham o Relatório Anual da Diretoria, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, por parte da instituição;
- V. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando couber;
- VI. Certificar-se das exigências ou deveres a serem cumpridas junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- VII. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 40 Somente a Assembleia Geral é competente para eleger e empossar os Diretores e Conselheiros da instituição.

Art. 41 Nas eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, só terão direito a voto os associados quites com seus deveres.

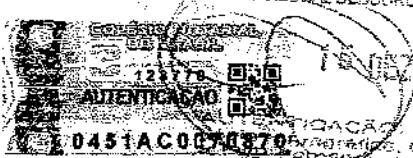
§ 1º O voto será pessoal, não sendo admitida procuração.

§ 2º Será permitido aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal reconduzirem-se nos mandatos.

2º TASELIA DE NOTAS

LUCIANA BOLOTI - TASELIA

ATRASADA - SODÓRIO - 212/273 - ITATIBA - SP



Autenticação: Autentico esta
prova, conforme preceitua
o artigo 14, § 2º, da L.R. 1.000.
Data: 20/07/2016
Local: Itatiba - SP
Assinatura: [Signature]

Asilo São Vicente de Paulo



Fundado em 24 de abril de 1910

C.N.P.J.(MF) 51.920.569/0001-06
Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/1939 Utilidade Pùb. Municipal - Lei nº 376/1960
Utilidade Pùb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Pùb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo M.J. 14.729/1989
Av. da Seudeza, 145 - Fone (11) 4524-0590 e Fax (11) 4524-8400 - CEP 13253-000 - ITATIBA - SP
E-mail: contato.asilotatiba@gmail.com
Ot. Reg. Pos. Jur. Itatiba/SP
Microfilm nº 7.589



www.asilotatiba.org.br

Visite nosso site:
www.asilotatiba.org.br

①

500
icão!

8/19
GK

10/10

10/10

10/10

10/10

10/10

10/10

10/10

Art. 42 A votação na Assembleia Geral poderá ser por aclamação, se houver uma única chapa, ou por escrutínio secreto, se houver mais de uma chapa concorrendo à eleição. A apuração se fará por maioria simples de votos.

Art. 43 O associado, para ser votado, deverá estar incluso no quadro associativo há mais de três (3) meses, e estar quites com seus deveres.

Art. 44 Extingue-se o mandato do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- I. Vier a falecer;
- II. Deixar de ser associado;
- III. Renunciar ao cargo;
- IV. For destituído por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 45 Vagando-se qualquer dos cargos, nos termos do artigo anterior, a Diretoria ou o Conselho Fiscal convocará um dos suplentes para recomposição de seus componentes.

§ 1º Ocorrendo vacância de cargos da Diretoria, sem possibilidade de substituição na forma do caput do artigo, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos vagos.

§ 2º Os escolhidos para o preenchimento de cargos vagos, conforme previsto no § 1º, exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 46 O patrimônio do Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba será constituído de seus bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices, aplicações, título da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios de qualquer espécie e donativos em dinheiro ou bens de qualquer espécie inventariável.

Art. 47 Constituirá receita da Instituição:

I - Recursos próprios, provenientes de:

- a) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Contribuições dos associados;
- c) Resultado de eventos;
- d) Venda de serviços;
- e) Contratos ou acordos firmados com empresas ou associações civis nacionais ou internacionais;
- f) Alugéis ou rendimentos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou posse; e
- g) Outros bens ou recursos que se integram a sua posse ou propriedade.

2º TABELIA DE NOTAS
LUCIANA BOLOTI - TABELIA
MARECHAL DEODORO - 21222 - ITATIBA - SP



Autenticação feita no cartório de notariais, conforme original, na data de 15 de maio de 2005, em nome do Sr. Mário Henrique de Souza, na qualidade de administrador da entidade mencionada.

Asilo São Vicente de Paulo

C.N.P.J (MF) 51.920.569/0001-06

Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/1939 Unidade Pùb. Municipal - Lei nº 378/1960.
 Unidade Pùb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Unidade Pùb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo M.J 14.729/1989
 Av. da Saudade, 145 - Fone (11) 4524-0590 e Fax (11) 4524-3400 - CEP 13253-000 - ITATIBA - SP
 E-mail: contato.asilotatiba@gmail.com

Fundado em 24 de abril de 1910

Visite nosso site:
www.asilotatiba.org.br

- Dr. Hélio Pess. Jur. Itatiba SP 4-0500
 Microfime nº 7.589 a decisão!
 R\$ 20,00

II - Recursos públicos, provenientes de:

- a) Termos de ajuste – Auxílios ou termos de parceria, de cooperação, de colaboração, de fomento, acordos de cooperação, contratos, convênios, subvenções estabelecidos com administração pública das três esferas de governo;
- b) Captação de recursos decorrentes de programas de incentivo e renúncia fiscal;
- c) Termos de ajuste com Fundos especiais decorrentes de projetos aprovados em editais públicos.

Art. 48 A prestação de contas dos recursos públicos oriundos de termos de ajustes e Fundos especiais observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 49 No encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS serão publicizados no sitio oficial do ASVPI.

Art. 50 Nenhum bem imóvel ou de valor pertencente ao ASILO poderá ser alienado sem autorização expressa da Assembleia Geral, especificamente convocada, com parecer favorável da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A autorização constará da Ata da Assembleia Geral, nas seguintes condições:

- I. A ata deverá ser bem clara, redigida de maneira inequívoca, sem nenhuma possibilidade de dupla interpretação;
- II. Da ata deverá constar relato completo do motivo que levou a autorizar a alienação;
- III. Em se tratando de venda, deverão ser tomadas as medidas que garantam a sua liquidez.

Art. 51 Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados, integralmente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 52 Em caso de dissolução do Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba, o seu patrimônio remanescente será destinado, preferencialmente, a uma entidade congênere, dotada de personalidade jurídica e com a mesma qualificação legal, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente na região de Itatiba-SP., que mantenha convênio com gestor municipal, estadual ou federal e tenha Certificado Beneficente de Assistência Social – CEBAS/ Assistência Social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 O Asilo São Vicente de Paulo, de Itatiba somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com aprovação de % de seus membros, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.

2º TABELIA DE NOTAS
 LUCIANA SOLOTI - TABELIA
 AV. MARCELO DEODORO - 210222 - ITATIBA - SP



Autenticado Autenticado
 Cópia fotográfica certificada original
 e original, de que é feita, de que é feita
 e original, de que é feita, de que é feita

11

Asilo São Vicente de Paulo

Fundado em 24 de abril de 1910

C.N.P.J.(MF) 51.920.566/0001-06
 Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/1939 Utilidade Pùb. Municipal - Lei nº 378/1960
 Utilidade Pùb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Pùb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo MI 14.729/1989
 Av. da Saudade, 145 - Fone (11) 4524-0590 e Fax (11) 4524-8400 - CEP 13253-000 - ITATIBA - SP
 E-mail: contato.asilotatiba@gmail.com

Visite nosso site:
www.asilotatiba.org.br

① Disk Doação (11) 4524-0590
 Ligue, que nós retornamos sua doação!

Art. 54 O ASILO, através de seu representante legal, informará a autoridade diocesana, sempre que houver nova eleição ou eventual substituição por motivos diversos.

Or. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP.
 Microfilme nº 7.589

Artigo 55 Os Diretores, Conselheiros, instituidores, associados, benfeiteiros ou equivalentes do ASILO, não perceberão remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 56 Fica proibido ao ASILO, aos seus administradores e empregados, atuando em nome e/ou nos recintos do mesmo, promover manifestações ou fazer propaganda de caráter político, ou ainda, ceder a sede e instalações do ASILO para tais fins.

Art. 57 O presente Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente pela Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim e com a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes à Assembleia.

Art. 58 O ASILO mantém a escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 59 O exercício-fiscal da instituição compreenderá o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 60 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral, quando for o caso.

Art. 61 O presente Estatuto, fielmente transcreto da Ata, foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 20 de novembro de 2016 e entrará em vigor imediatamente após seu registro legal.

Itatiba, 20 de novembro de 2016.

Antônio Carlos Pretti
 Presidente

Maycos Rinaldi
 Advogado - OAB-SP nº 80.230
 MARCOS RINALDI
 1° Secretário



Asilo São Vicente de Paulo

Fundado em 24 de abril de 1910

C.N.P.J.(MF) 51.820.569/0001-06
 Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/1939 Utilidade Pùb. Municipal - Lei nº 376/1960
 Utilidade Pùb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Pùb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo MJ 14.729/1989
 Av. da Saudade, 145 - Fone (11) 4524-0590 e Fax (11) 4524-8400 - CEP 13253-000 - ITATIBA - SP
 E-mail: contato.asilioitatiba@gmail.com

Visite nosso site:
www.asilioitatiba.org.br

Disk Doctor

Ligue, que:

Dr. Reg. P.º J. 7.589
 Microfilme nº 7.589

Antonio Carlos Prete

Marcos Napoleão Reinaldi

Edson Orlando Fattori

Pe. Eugenio Luiz Bertti

Edson Al. Pereira da Silva

José Rubens Abreu

Adalto Henrique Pereira

Sebastião Ricci

Luiz Henrique Pittarello

Adilson Marcos Apparecido

Francisco de Assis Franconi

BVL 1

BVL 2

Vilson Polli

Lourival Ribeiro

Renato M. P. Romeiro

Fábio Sanfins

Luiz Carlos Cosenza

Luiz Carlos Boer

Santo Baptista

José Geraldo Cassaro

Carlos Cesar Trausula

Carlos Alberto Iervolino

TB SEGUNDA TABELIÀ DE NOTAS E PROTESTO
 MUNICÍPIO E COMARCA DE ITATIBA - ESTADO DE SÃO PAULO

LUCIANA BOLOTI

TABELIÀ

RESUMEI, por satisfação, (as) firma(s) de MARCOS NAPOLEÃO REINALDI (141606), ANTONIO CARLOS PRETE (128555), a qual convive com o patrício depositado.

Itatiba, 03 de dezembro de 2016. Eu testemunho da verdade.

Preço: R\$ 10,70

Cod. Seq.: 4053495000897045240400

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2º Tabelionato de Notas
 Itatiba do Ofício Paladim
 Escrivente

